



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

LEI Nº 446

SÚMULA:-Altera os Valores do Níveis e Símbolos do Anexo "III" da Lei Municipal nº 442 de 21 de abril de 1.987, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU,
E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-A Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e Comissionado, e os Valores das Funções Gratificadas dos Funcionários Estatutários do Executivo e Legislativo Municipal de Faxinal- Estado do Paraná, constante do Anexo "III" da Lei Municipal nº 442 de 21 de abril de 1.987, passará a vigorar com a redação do Anexo "III" integrante desta Lei.

Art. 2º)-Os proventos dos funcionários Inativos serão reajustados em 56% (cincoenta e seis por cento)

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de julho de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em
31 de agosto de 1.987.

Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º 3438
Em 18/09/87
Antonio Sebastião Manosso
DIRETOR ADMINISTRATIVO